



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05/11/2024

Alberto Sousa Pires

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 228/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Elecnor do Brasil Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Silva Meireles, s/nº, Aptº 2, Centro, Parintins-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].455.[REDACTED]/0[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED]) 9 [REDACTED]-76 [REDACTED]

FAX: ([REDACTED]) 9 [REDACTED]-56 [REDACTED]

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 022871/2024-17

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção/coleta, transporte rodoviário de Resíduos Classe II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 05 NOV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 228/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 022871/2024-17**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter Registro dos serviços terceirizados referentes a reparos e manutenção preventivas e corretivas dos veículos, devendo os documentos comprobatórios ser encaminhadas semestralmente ao IPAAM.
9. Registrar e manter em arquivo de movimentação de resíduos executados pela empresa no período de vigência desta Licença de Operação.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias:
 - a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), informando os tipos de resíduos a serem coletados/transportados com suas respectivas destinações.
11. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação à frota e condutores de transporte de produtos perigosos da Empresa.
12. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução 420/04 da MT/ANTT e demais normas pertinentes.
13. Esta Licença de Operação autoriza o transporte rodoviário, exclusivo pelos veículos identificados pelas placas: através dos veículos/ equipamentos de Placas: **LTO – 4D44**.
14. Apresentar neste IPAAM. Quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção veicular – CIV.
 - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas, para esta atividade.
 - c) Cadastro da atividade modelo IPAAM.
 - d) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA
 - e) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.